



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

PROCESSO Nº 02/2022

Dispensa de Licitação nº 02/2022

Vinculado a Lei 8.666/1993

Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Rodrigo Ribeiro Souza, brasileiro, portador do RG nº 777.497 2º Via SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 013.289.671-07, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/n, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como CONTRATADO: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04, estabelecido à Rua S-02, número 622, QD S-02 LT-06, St. Bela Vista, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Edson Roque Pesconi, RG nº 1.496734 SSP-GO, CPF nº 063.067.638-05, com endereço na Rua T-63, Qd. 154, Lt. 04, Apto. 802, Residencial Ipanema VI, Setor Bueno, Goiânia – GO, firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - Locação de software de informática especializado em gestão pública, sistema de contabilidade pública; folha de pagamento; controle de patrimônio para Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2022, compreendendo:

- SIST. DE CONT. PÚBLICA;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- CONTROLE DE PATRIMÔNIO;

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços serão prestados na locação de programa de informática, que será instalado nos computadores do contratante, em que a assistência será prestada pessoalmente in loco por técnico do contratado, por sistema remoto ou por telefone.

CLAUSULA V - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela locação Software de informática, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), valor bruto pela prestação de serviços, objeto deste contrato.

5.2 - O valor global do presente instrumento contratual em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, em que deverá ser empenhado no respectivo exercício financeiro.

5.3 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, despesas de viagem alimentação e hospedagem e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.4 - O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor pactuado no presente contrato é irreeajustável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento do contrato até a data do efetivo pagamento, o contratante define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró rata temporis.

CLAUSULA VIII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Contrato vigorará a partir da assinatura a 31 de dezembro de 2022.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

6.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

9.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2.001.3.3.90.39.57.

CLAUSULA X – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, ensejando ainda representação criminal.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - A CONTRATADA deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato.
- b) - A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- c) - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todas as atualizações de sistema desenvolvidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inclusive pelas multas e demais sanções aplicadas pelos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete ao CONTRATANTE,

I - Fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços;

II - Efetuar pagamento mensal da presente locação, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA XI - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

12.2 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

CLAUSULA XIII – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- c) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XIV – DAS MULTAS

14.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

14.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Novo Alegre.

CLAUSULA XVI – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Alegre/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Novo Alegre /TO, 07 de janeiro de 2022

Rodrigo Ribeiro Souza
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre
Contratante

FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA
Edson Roque Pesconi
Contratado